



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

LEI Nº 5849, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno no Município de Santa Maria passa a ser regido pelo disposto nesta Lei, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 120 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno no Município tem o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I. Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;
- III. Superintendência da Central de Controle Interno (SCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;
- IV. Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela SCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abrangendo o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

- I. O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Maria

- controlada;
- II. O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
 - III. O controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
 - IV. O controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
 - I. das transferências intergovernamentais;
 - II. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
 - III. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
 - IV. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - V. O controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
 - I. da execução da folha de pagamento;
 - II. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - III. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - IV. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - V. dos limites dos gastos com pessoal;
 - VI. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
 - VII. da gestão dos regimes próprios de previdência;
 - VIII. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;
 - VI. O controle dos atos de admissão de pessoal:
 - I. à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
 - II. à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal;
 - VII. Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), a Controladoria e Auditoria Geral do Município, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 5º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte estrutura:

- I. Superintendência da Central do Controle Interno, vinculada a Controladoria e Auditoria Geral do Município; e
- II. Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º Os agentes de controle interno atuarão exclusivamente na Superintendência da Central de Controle Interno.

Art. 7º São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

§ 1º A responsabilidade pelo gerenciamento e execução, no âmbito das Secretarias, das medidas e providências relativas ao Sistema de Controle Interno, serão de responsabilidade do Gerente Administrativo Setorial, nos termos do Art. 68, XXII da Lei Municipal nº 5189/09.

§ 2º As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Superintendência da Central de Controle Interno – SCCI.

Art. 8º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Superintendência da Central do Controle Interno – SCCI.

Seção II

Dos Servidores da Superintendência da Central do Controle Interno

Art. 9º A SCCI será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, designados pelo Prefeito, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Subseção I

Das Garantias dos Servidores da Superintendência da Central do Controle Interno

Art. 10. São garantias dos servidores da Superintendência da Central do Controle Interno:

- I. Autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;
- II. Acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III. Inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Superintendência da Central de Controle Interno.

Art. 11. Os servidores da Superintendência da Central de Controle Interno – SCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Subseção II

Das Responsabilidades dos Servidores da Superintendência da Central do Controle Interno

Art. 12. São responsabilidades dos servidores integrantes da Central de Controle Interno:

- I. Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;
- III. Desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Superintendência da Central de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Superintendência da Central de Controle Interno – SCCI



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Art. 13. Compete à Superintendência da Central de Controle Interno:

- I. Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;
- II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;
- III. Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;
- IV. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;
- V. Realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
- VI. Realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
- VII. Avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
- VIII. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;
- IX. Exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- X. Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- XI. Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XII. Orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIII. Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- XIV. Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- XV. Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- XVI. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- XVII. Exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVIII. Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- XIX. Alertar a autoridade administrativa competente acerca das desconformidades constatadas, sugerindo a adoção de providências para sua regularização;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Maria

§1º A Superintendência da Central de Controle Interno – SCCI, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Controlador Geral do Município e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Seção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 14. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

- I. Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II. Exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV. Avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
- V. Comunicar ao nível hierárquico superior e à Superintendente da Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;
- VI. Propor à Superintendente da Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;
- VII. Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 15. Fica criada a Função Gratificada de Superintendente da Central de Controle Interno – FG-8, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4821/05, de 18-01-2005, alterado pelas Leis Municipais Nº. 5.189/09, 5.309/10, 5.373/10, 5.388/10 e 5.524/12.

Art. 16. As atribuições da Função Gratificada de Superintendente da Central de Controle Interno são as seguintes:

- I. Superintender e coordenar as atividades relativas ao cumprimento das competências definidas na legislação para a Superintendente da Central de Controle Interno;
- II. Exercer a direção geral das atividades da respectiva Superintendência;
- III. Despachar com o Controlador Geral do Município;
- IV. Dirigir e coordenar o trabalho dos servidores designados para atuação na Superintendência, bem como dos agentes que atuam nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município;
- V. Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Superintendência;
- VI. Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- VII. Propor ao Controlador o Plano de Trabalho, a ser executado pela Superintendência;
- VIII. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Art. 17. Fica criada a Gratificação de Controle Interno, a ser atribuída aos servidores designados para atuação na Superintendente da Central do Sistema de Controle Interno.

§ 1º O valor da Gratificação de Controle Interno será equivalente ao da Função Gratificada – FG 6 do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4821/05, de 18-01-2005, alterado pelas Leis Municipais Nº. 5.189/09, 5.309/10, 5.373/10, 5.388/10 e 5.524/12.

§ 2º A Gratificação de Controle Interno será devida enquanto o servidor estiver formalmente lotado na Superintendente da Central de Controle Interno e será mantida nos casos de afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, exceto nos afastamentos previstos nos seguintes itens do Art. 150 da Lei Municipal nº 3.326/90: IV, VI, IX, XVI, XVII, XIX e XXI.

Art. 18. Ficam extintas as seguintes funções do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 4823, de 08-04-2005.

Nº DE CARGOS E/OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	FG PADRÃO
2	Chefe de Equipe	FG - 5
2	Gerente	FG - 6
1	Diretor	FG - 7

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar, por escrito, irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 20. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Superintendente da Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 21. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Superintendente da Central de Controle Interno – SCCI.

Art. 22. O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4409/2001 e Lei Municipal nº 4823/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal